

LEI MUNICIPAL Nº 616

**“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE JUTI E REGIÃO - APLEJUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .**

**A Excelentíssima Senhora Elizângela Martins Biazotti dos Santos** , Prefeita do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE JUTI E REGIÃO - APLEJUR** , entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.391.396/0001-50, uma área de terra pertencente ao Município de Juti-MS, correspondente ao LOTE 8-B, da QUADRA 076, com área de 337,90 m<sup>2</sup>, confrontando: Norte: 35,09 metros com o Lote 8-A; Sul: 35,06 metros com o Lote 12; Leste: 9,72 metros com a Avenida Bonifácio Fernandes; Oeste: 9,72 com o Lote 11, em conformidade com memorial descritivo anexo.

§ 1º O imóvel ora doado destina-se à implantação da sede da associação.

§ 2º Fica reconhecido pelo Poder legislativo Municipal o interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, independente de indenização por benfeitorias realizadas no local, caso a Donatária não cumpra as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura da escritura, e a concluí-la dentro de 60 (sessenta) meses após esse prazo, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no § 1º do Art. 1º desta Lei.

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se

de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no § 1º art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se** disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI**

**Gabinete da Prefeita, 17 de Dezembro de 2.020.**

**ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Lais Barros de Souza